

# Boletim de Serviço



# MDHC

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Boletim de Serviço N° 132



# **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMADOS E DA CIDADANIA**

**SECRETARIA-EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

## **BOLETIM DE SERVIÇO**

**2025**

**Nº 132**

Brasília, 16 de dezembro de 2025

## PORTRARIA Nº 3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o Regimento Interno do Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó disciplinando sua organização, competências, composição, funcionamento, procedimentos administrativos, e dá outras providências.

A OUVIDORA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o 4º da Portaria nº 450, de 3 de agosto de 2023, resolve:

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó - FPSCM, que disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, instituído pela Portaria nº 450, de 3 de agosto de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Fórum tem por finalidade garantir o diálogo permanente e a escuta ativa da população marajoara sobre as políticas públicas e políticas de ações afirmativas desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para o Arquipélago do Marajó, no estado do Pará, no âmbito do Programa Cidadania Marajó.

Art. 3º O Fórum possui natureza propositiva, consultiva e de monitoramento no que tange à formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas para o território marajoara.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 4º O Fórum terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária;
- II - Coordenação-Geral;
- III - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Grupos Temáticos de Trabalho.

Art. 5º O Fórum será composto por até 24 (vinte e quatro) entidades, associações e coletivos, convidados nos termos do Art 4º da Portaria MDHC nº 450, de 3 de agosto de 2023, com atuação consolidada no Arquipélago do Marajó, sendo observados os critérios de relevância social, territorial e compromisso com os direitos humanos das comunidades locais.

§1º A composição do Fórum será estabelecida para cada quadriênio, iniciando e findando no mês de dezembro dos anos em que forem realizadas as eleições municipais no país, sendo esse período correspondente ao tempo de representação das entidades participantes.

§2º Cada entidade, associação ou coletivo deverá indicar um representante titular e um suplente.

§3º Novas entidades poderão solicitar adesão ao Fórum mediante requerimento formal à Coordenação-Geral do Fórum, que avaliará a pertinência do pedido conforme os critérios estabelecidos neste Regimento e na Portaria nº 450, de 3 de agosto de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

§4º É recomendado às entidades, associações e coletivos que solicitarem adesão ao Fórum que possuam a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§5º A participação no Fórum é considerada serviço público relevante, sem qualquer tipo de remuneração.

§6º As Entidades, Associações e Coletivos não devem indicar como seus representantes legais e ou suplentes pessoas que exerçam cargos políticos ou comissionados junto à administração pública municipal, estadual e federal, direta ou indiretamente, no Arquipélago do Marajó.

§7º O representante titular e/ou suplente das Entidades, Associações e Coletivos que for eleito para cargo político ou que exerça a presidência de partidos políticos, ou cargo comissionado de alto escalão junto à administração pública, municipal, estadual ou federal, direta ou indireta relacionada ao Arquipélago do Marajó, perde a capacidade de representação junto ao Fórum, devendo, imediatamente, indicar à Coordenação-Geral, um novo representante para atuação junto ao Fórum.

Art. 6º São causas de perda ou encerramento antecipado da representação da entidade:

I – renúncia à representação;

II – alteração das condições que legitimaram o convite para participação no Fórum;

III – violação de direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro; e

IV – ausência injustificada do representante da entidade, da associação ou do coletivo, sem providenciar a substituição, por três reuniões plenárias consecutivas ou quatro alternadas, durante o mandato de 4 anos.

§ 1º A renúncia à representação é ato irretratável e irrevogável.

§ 2º O procedimento para perda de representação será instaurado e conduzido pela Mesa Diretora ou por requerimento da maioria absoluta dos membros do Fórum, exceto nos casos de renúncia.

§ 3º O quórum mínimo para a decisão de perda de representação será de dois terços da Plenária.

Art. 7º A Coordenação-Geral será exercida por dois representantes da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§1º A Secretaria Executiva será composta por dois representantes da sociedade civil indicados pela Coordenação-Geral e referendados pela Plenária, observando-se a paridade de gênero.

§2º Os representantes da Sociedade Civil, que compõem a Secretaria Executiva, apoiarão a Coordenação-Geral e terão a função de articular, organizar e coordenar as atividades do Fórum.

Art. 8º A Mesa Diretora do Fórum será representada pela Coordenação Geral e por dois representantes do Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, do Fórum, de acordo com a Portaria nº 450, de 3 de agosto de 2023, paritariamente, alternado de dois em dois anos.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Plenária é composta pelo MDHC, pelas 24 entidades, associações e coletivos devidamente cadastradas, com direito a voz e voto.

§1º A entidade, associação ou coletivo com representação no Fórum tem direito a um voto.

§2º As entidades, associações ou coletivos que não tiverem representação no Fórum poderão participar da Plenária como ouvintes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 10 A Plenária reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocada pela Coordenação Geral ou por maioria absoluta de seus membros.

§1º As Plenárias ocorrerão prioritariamente por videoconferência, conforme disposto no art. 7º da Portaria MDHC nº 450 de 03 de agosto de 2023.

§2º As reuniões presenciais ocorrerão no território do Marajó, em locais com condições de acesso, circulação e espaços adaptados para pessoas usuárias de cadeiras de rodas, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§3º Excepcionalmente, as reuniões poderão ser realizadas em Belém ou Brasília, a critério do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que proverá os apoios logístico e financeiro necessários.

§4º A pauta da Plenária deverá ser previamente divulgada para que as entidades, associações ou coletivos possam ouvir previamente seus representados sobre os temas a serem discutidos.

§5º A Plenária será instalada com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros em primeira chamada e qualquer número de membros em segunda chamada, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.

Art. 11 Poderão ser organizadas reuniões temáticas para a discussão e acompanhamento de ações específicas do Programa Cidadania Marajó.

Parágrafo único: em situações de emergência climática, o Fórum poderá requerer reunião on-line.

Art. 12 As deliberações do Fórum serão tomadas preferencialmente por consenso e, na impossibilidade, por maioria simples dos votos dos presentes.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Compete à Plenária:

I - Discutir, propor e decidir medidas que comporão proposta para a efetivação dos direitos humanos no Marajó;

II - Acompanhar e monitorar a implementação das ações do Programa Cidadania Marajó; e

III - Propor diretrizes para a atuação dos Grupos Temáticos de Trabalho.

Art.14 Compete à Coordenação-Geral:

I - Convocar e coordenar as reuniões da Plenária, por meio de sua Mesa Diretora;

II - Facilitar a comunicação entre os membros do Fórum; e

III - Encaminhar as propostas e deliberações do Fórum aos órgãos competentes.

Art.15 Compete à Secretaria Executiva:

I – Realizar reuniões preparatórias às Plenárias;

II – Auxiliar a Coordenação-Geral em suas competências;

III - Atuar na logística para a realização da Plenária;

IV – Coordenar o credenciamento das entidades, associações e coletivos para a participação na Plenária; e

V – Redigir as atas da Plenária.

#### CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art.16 A Secretaria Executiva divulgará os prazos e os documentos necessários para o credenciamento com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da Plenária.

§1º As entidades, associações e coletivos deverão submeter a documentação comprobatória dentro do prazo estabelecido.

§2º A Secretaria Executiva divulgará a lista das entidades, associações ou coletivos credenciados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Plenária.

§3º As entidades, associações ou coletivos que tiverem seus credenciamentos indeferidos poderão apresentar recurso por escrito à Plenária que analisará o pedido como primeiro ponto de pauta.

§4º Casos omissos no processo de credenciamento serão deliberados pela Secretaria Executiva.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E COLETIVOS

Art. 17 São direitos das entidades, associações e coletivos devidamente cadastradas:

- I - votar e ser votado para a composição da Secretaria Executiva;
- II - tomar parte nas Plenárias;
- III - propor e votar encaminhamentos à Coordenação do Programa Cidadania Marajó;
- IV - propor à Coordenação-Geral a reforma do Regimento Interno;
- V - pedir informações à Coordenação-Geral sobre os assuntos que digam respeito ao Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó e ao Programa Cidadania Marajó;
- VI - requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Coordenação-Geral.

## CAPÍTULO VII DOS DEVERES DAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E COLETIVOS

Art. 18 São deveres das entidades, associações e coletivos devidamente cadastradas:

- I - comparecer, participar e votar nas Plenárias;
- II - acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral;
- III - respeitar e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
- IV - manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente ao Fórum;
- V - participar de Grupos Temáticos de Trabalho.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19 O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Fórum, desde que aprovada por dois terços de seus integrantes.

§ 1º A proposta de alteração do Regimento Interno aprovada será submetida à apreciação da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos.

§ 2º Aprovada a proposta pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, a alteração será efetivada com sua publicação no Diário Oficial.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral, ad referendum Plenária.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Fórum.

DENISE ANTÔNIA DE PAULO  
Ouvidora Nacional de Direitos Humanos

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, e suas alterações, e considerando a delegação de competência estabelecida pela Portaria MDHC nº 267, de 9 de abril de 2024, bem como o disposto no art. 8º, inciso III, e art. 61, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a atuarem como Gestores de Parceria dos Termos de Colaboração e Fomento firmados no âmbito da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, para a execução dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e a Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas.

DIRETORIA	ÁREA FINALÍSTICA	INSTRUMENTO	PROCESSO SEI	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)	SITUAÇÃO	GESTOR DA PARCERIA - (SIAPE)
DDH	CG.PPDDH	Colaboração nº 001/2023	00135.225131/2023-77	UNIVAJA	Em execução	CLAUDIA ALVES DE ANDRADE ARAÚJO, SIAPE nº 22XX65X
	CG.PPDDH	Colaboração nº 001/2024	00135.204499/2024-82	CENTRO POPULAR DE FORMAÇÃO DA JUVENTUDE	Em execução	CLAUDIA ALVES DE ANDRADE ARAÚJO, SIAPE nº 22XX65X
	CG.PPDDH	Colaboração nº 001/2025	00135.221410/2025-23	CENTRO POPULAR DE FORMAÇÃO DA JUVENTUDE	Em execução	CLAUDIA ALVES DE ANDRADE ARAÚJO, SIAPE nº 22XX65X
	CG.PROVITA	Colaboração nº 002/2025	00135.200459/2025-42	SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS - SMDH	Em execução	WILLYAN ALVAREZ VIÉGAS - SIAPE nº 11XX07X
	CG.PROVITA	Fomento nº 001/2018	00135.215936/2018-45	SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS - SMDH	Em Prestação de Contas	WILLYAN ALVAREZ VIÉGAS - SIAPE nº 11XX07X
	CG.PROVITA	Colaboração nº 003/2018	00135.217540/2018-32	Centro de Direitos	Em Prestação de Contas	WILLYAN ALVAREZ VIÉGAS -

				Humanos e Educação Popular de Campo Limpo - CDHEP/CL		SIAPE nº 11XX07X
CG.PROVITA	Colaboração nº 003/2016	00005.220475/2016-46	SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS - SMDH	Em Prestação de Contas	WILLYAN ALVAREZ VIÉGAS - SIAPE nº 11XX07X	
CG.PROVITA	Colaboração nº 002/2021	00135.225426/2021-81	SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS - SMDH	Em Prestação de Contas	WILLYAN ALVAREZ VIÉGAS - SIAPE nº 11XX07X	
CG.PPDDH	Fomento nº 917422/2021	00135.222440/2021-23	SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS - SMDH	Em Prestação de Contas	CLAUDIA ALVES DE ANDRADE ARAÚJO, SIAPE nº 22XX65X	
CG.PPDDH	Colaboração nº 905631/2020	00135.225330/2020-32	CENTRO POPULAR DE FORMAÇÃO DA JUVENTUDE	Em Prestação de Contas	CLAUDIA ALVES DE ANDRADE ARAÚJO, SIAPE nº 22XX65X	
CG.PROVITA	Colaboração nº 002/2023	00135.231143/2023-31	CENTRO POPULAR DE FORMAÇÃO DA JUVENTUDE	Em Prestação de Contas	WILLYAN ALVAREZ VIÉGAS - SIAPE nº 11XX07X	
CG.PROVITA	Colaboração nº 001/2022	00135.217345/2022-99	SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS - SMDH	Em Prestação de Contas	WILLYAN ALVAREZ VIÉGAS - SIAPE nº 11XX07X	

Art. 2º Compete aos servidores designados as atribuições previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais normas aplicáveis, em especial o monitoramento e, a avaliação da execução dos termos.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria nº 1, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria Nº 54, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de Gestor de Parceria.

A SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 267, de 9 de Abril de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VI, e art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **CÉLIA CARVALHO NAHAS, Nº SIAPE 3441132**, para a função de Gestora da Parceria dos seguintes Termos de Fomento e Termo de Colaboração, em execução, no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Termo de Fomento nº **987754/2025**, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, e a União da Saúde Sem Fronteiras – Instituto Maria Mercês, tendo como objeto: promover o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências física, psíquica e abuso sexual do município de Mauá/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA**

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Portaria Nº 56, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de Gestora de Parceria.

A SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 267, de 9 de Abril de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VI, e art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **JUSLEY DE CARVALHO BIAGE, Nº SIAPE2815271** para a função de Gestora da Parceria do seguinte Termo de Fomento, no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Termo de Fomento nº 987578/2025, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, e a Associação Iluminar Ações de Desenvolvimento Humano, tendo como objeto: capacitar agentes do Sistema de Garantia de Direitos, através do Projeto Estou Aqui, em regiões do Estado do Rio de Janeiro e de forma remota, para identificar, prevenir e encaminhar situações de violência sistemática contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA**

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Portaria Nº 57, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação dos servidores que atuarão como Fiscal Titular e Fiscal Suplente dos Termos de Execução Descentralizada.

A SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 267, de 9 de Abril de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras **LIVIA DE SOUZA VIDAL, Nº SIAPE 1947081**, como fiscal titular e **JAMYLE MARIA DE SOUSA GONSAGA, Nº SIAPE 3390320** como fiscal suplente, do (s) seguinte (s) Termo (s) de Execução Descentralizada, no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Termo de Execução Descentralizada nº **6/2025**, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC e a Universidade Federal do Pará, tendo como objeto: Implementação da Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no estado do Pará;

Art. 2º Os servidores designados terão como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do (s) referido (s) Termo (s) de Execução Descentralizada, podendo praticar os atos definidos na Seção IX do Decreto nº 10.426/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA**  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**EXPEDIENTE**

Boletim de Serviço do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadana

**JANINE MELLO DOS SANTOS**  
**Secretaria-Executiva**

**Editoração:**  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP